

(30-122/41)

ACT/HLG

Rec.4.136/39

1941

A prescrição de que trata o art. art. 36 do decreto 20.465, de 1931 deve ser interrompida em casos justificados.

.....

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Sr. Amaro Junqueira Saraiva, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Porto Alegre, recorre da decisão da mesma Junta em virtude da qual foi indeferido o pedido de aposentadoria formulado pelo associado Pedro Lourenço, dezanove meses após a sua última contribuição:

CONSIDERANDO que tendo estado o referido associado internado em um hospital, não é justo que seja o respectivo período computado para efeito da prescrição do direito de requerer aposentadoria;

CONSIDERANDO, outrossim, que o aposentando preenche as condições estipuladas no art. 26 do decreto 21.021, de 1932;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar que a Caixa processe a aposentadoria requerida.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1941

a) L. S. Ribeiro Gonçalves

Presidente

a) Ozéas Motta

Relator

Fui presente -a) Waldo de Vasconcellos

Procurador

Assinado em 13/5/41.

Publicado no "Diário Oficial" em 23/5/41